DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5572/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6630/2018
PROTOCOLO	: 1908447
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IVINHEMA - IPREVI
RESPONSÁVEL	: IZAIAS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA SEBASTIÃO CRIVELLARO (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Maria Aparecida Sebastião Crivellaro**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. José Benedito Crivellaro**, lotado na Prefeitura Municipal de Ivinhema.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 284/2019, peça n.º 14, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 7909/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Maria Aparecida Sebastião Crivellaro, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. José Benedito Crivellaro, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida foi concedida regularmente à interessada, a contar de 06/04/2018, com fulcro no artigo 40, § 7º, II, da CRFB/88 c/c artigo 2º, II, da Lei Federal n.º 10887/2004, e artigo 59, II, da LC n.º 020/2006, e em conformidade com a Portaria IPREVI n.º 004/2018, publicada em 18/05/2018, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 2058, página 6, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	18/05/2018
Prazo de Entrega	02/07/2018
Remessa	06/06/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Maria Aparecida Sebastião Crivellaro**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. José Benedito Crivellaro**, lotado na Prefeitura Municipal de Ivinhema, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass